

PARECER TÉCNICO

Processo: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA FRANCISCA GERACINA LOBO DE MESQUITA – CENTRO – SANTA QUITÉRIA/CE.

Base Orçamentária: Orçamento Básico – abril/2026.

1. Objeto

O presente parecer técnico tem por finalidade identificar as **parcelas de maior relevância técnica e econômica** do objeto licitado, para fins de definição dos requisitos de qualificação técnico-operacional, adotando-se o percentual de **30% dos quantitativos previstos em planilha**, em observância à Lei nº 14.133/2021.

Para subsidiar a seleção dos itens principais, foi realizada análise da **Curva ABC**, metodologia que classifica os serviços conforme sua representatividade financeira no orçamento global.

2. Fundamentação pela Curva ABC

A Curva ABC permite identificar os itens responsáveis pela maior parcela do valor total estimado da contratação, concentrando a atenção nos serviços de maior impacto econômico e operacional.

Da análise da planilha orçamentária, constatou-se que os itens mais representativos se encontram no grupo “A”, correspondendo aos serviços essenciais e de maior peso financeiro do certame.

Assim, foram definidos como parcelas de maior relevância os seguintes itens:

1. REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:6
2. CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE
3. POLIMENTO EM PISO INDUSTRIAL

Esses serviços, além de elevada participação financeira, constituem etapas indispensáveis à execução do objeto contratado.

3. Demonstrativo dos Quantitativos – Exigência de 30%

Item	Serviço	Unidade	Quantidade de Total	Percentual Exigido	Quantidade Mínima (30%)
1	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:6	m ²	1.021,02	30%	306,30
2	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm ²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	m ²	643,76	30%	193,12
3	POLIMENTO EM PISO INDUSTRIAL	m ²	806,04	30%	241,81

4. Justificativa Técnica

A exigência de comprovação de experiência nos itens acima demonstra-se pertinente, uma vez que tais serviços:

- possuem maior representatividade financeira no orçamento;
- demandam utilização intensiva de máquinas e equipamentos;
- exigem capacidade logística e operacional específica;
- representam o núcleo central da execução contratual.

5. Conclusão

Com fundamento na análise da **Curva ABC** e na relevância técnica dos serviços, conclui-se que a exigência de comprovação de capacidade operacional limitada aos **03 (três) itens acima indicados**, no percentual de **30%**, revela-se adequada, proporcional e suficiente para garantir a aptidão da futura contratada.

Tal critério preserva a competitividade do certame e atende ao interesse público na seleção de empresa tecnicamente capaz para execução do objeto.

É o parecer.

Santa Quitéria, CE, 27 abril de 2026

Antonio Alan Farias Gomes

Engenheiro Civil – Crea- CE: 50.341